

**PROJETO DE LEI Nº 01, DE 2017**  
**(Da Jovem Deputada Giovanna Brito Gomes)**

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha – para ampliar o combate à violência e a segurança das mulheres, buscando a diminuição da violência através da alteração dos prazos de remessa de expediente apartado pela autoridade policial e emissão de medidas protetivas de urgência pelo juiz.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Os Artigos 8º, 12 e 18 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, passam a vigorar com a seguintes alterações:

“Art. 8º. ....  
.....

X – A Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres produzirá anualmente um material educativo formado por vídeos, cartazes e cartilhas de combate a violência contra mulher para fomentar o debate sobre o tema e o remeterá às escolas brasileiras de ensino fundamental e médio.

“Art. 12. ....  
.....

VIII – Em caso de reincidência, quando a ofendida já estiver registrando o segundo boletim de ocorrência contra o mesmo agressor, remeter imediatamente o expediente apartado ao juiz com o pedido da ofendida, para a concessão de medidas protetivas de urgência;

“Art. 19. ....  
.....

§ 4º Será concedida imediatamente a medida cautelar de afastamento do homem agressor à mulher que apresente dois ou mais boletins de ocorrência contra o mesmo agressor denunciando formas de violência doméstica conforme estabelecidos no artigo 7º dessa lei.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

A violência contra a mulher no Brasil é um problema que já atravessa gerações e continua causando graves consequências. Dados de 2017 da

pesquisa realizada pelo Datafolha e encomendada pelo Fórum Brasileiro de Segurança, revelam que 22% das brasileiras sofreram ofensa verbal no ano de 2016, um total de 12 milhões de mulheres. Além disso, 10% das mulheres sofreram ameaça de violência física, 8% sofreram ofensa sexual, 4% receberam ameaça com faca ou arma de fogo. E ainda: 3% ou 1,4 milhões sofreram de espancamento ou tentativa de estrangulamento e 1% levou pelo menos um tiro. A pesquisa também mostrou que, entre as mulheres que sofreram violência, 52% se calaram. Apenas 11% procuraram uma delegacia da mulher e 13% preferiram o auxílio da família.

E o agressor, na maior parte das vezes, é um conhecido (61% dos casos). Em 19% das vezes, eram cometidas por homens com quem as vítimas tinham algum vínculo afetivo, como companheiros, cônjuges, namorados ou amantes, e em 16% eram ex-companheiros, ex-cônjuges, ex-namorados ou ex-amantes das vítimas.

Os números mostram que a reincidência da violência é um dos aspectos fundamentais do problema. A Lei Maria da Penha (nº 11.340, de 7 de agosto de 2006), grande avanço no combate à violência contra a mulher, pode ser aperfeiçoada nesse sentido. Ela estabelece que a autoridade policial tem 48 (quarenta e oito) horas, após o registro da ocorrência, para remeter o expediente apartado ao juiz para a concessão de medidas protetivas de urgência, que podem ser concedidas de imediato, mas sem nenhuma exigência específica para tal. Ambas as regras estão estabelecidas nos artigos 12 e 19 da referida lei.

A proposta de aperfeiçoamento é que, em caso de reincidência, com mais de dois boletins de ocorrência contra o mesmo agressor, a autoridade policial seja obrigada a remeter imediatamente o expediente apartado ao juiz e que este possa conceder logo em seguida a medida cautelar de afastamento do homem agressor.

Para melhorar as condições da realização de discussões, debates e campanhas de conscientização propõe-se a inclusão de um novo inciso no artigo oitavo exigindo da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres a produção anual de um material educativo que possa ser usado de base para o fomento das ações pedagógicas em escolas brasileiras de ensino fundamental e médio.

Em todo país, os índices de violência contra a mulher são crescentes a cada dia, o Brasil é o sétimo país com maior taxa de homicídios femininos, o chamado feminicídio. Dentre os Estados brasileiros, o Espírito Santo é aquele onde acontecem mais homicídios desse gênero. São 9,4 homicídios em cada 100 mil mulheres, um número quase quatro vezes maior do que o do Piauí, estado que representa o menor índice do país. Pela observação dos aspectos pesquisados, conclui-se que a proteção e prevenção efetiva destinada às mulheres ainda são deficientes. Esse projeto de lei busca dar mais subsídios para o combate a esse tipo de violência.

Sala das Sessões, em 05 de Junho de 2017.

Jovem Deputada Giovanna Brito Gomes